SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

PROCESSO N.º: 21160.000225/2015-98
Termo de Concessão de Uso N.º: 01/2015

AVENÇA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE COM SERVIÇO DO TIPO "SELF-SERVICE" A PESO E LANCHONETE, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA (90m²), COM A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES JÁ EXISTENTES NO INMET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET E A EMPRESA JANNAINA BATISTA DA SILVA - ME

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET**, localizado no Eixo Monumental, Via S/1, Setor Sudoeste, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0010-16, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu diretor **Dr. ANTONIO DIVINO MOURA**, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 1.249, de 21/07/2003, DOU de 22/07/2003, parte doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa **JANNAINA BATISTA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ no 22.730.869/0001-24, neste ato representada por **Pedro Carvalho de Oliveira** identidade 923.151-SSP/DF, CPF nº 484.428.361-87, parte doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA (90m²), para exploração de restaurante com serviços do tipo "self-service" a peso e lanchonete, conforme consta do Processo Administrativo n.º 21160.000225/2015-98, referente a Carta Convite n.º 02/2015, com fundamento Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, passando o Convite e seus Anexos e a proposta da CESSIONÁRIA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que regera pelas Clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Concessão de Uso** é o fornecimento, pela **CONCEDENTE**, de exploração de restaurante com serviço do tipo "self-service" a peso e lanchonete, mediante concessão de uso de área (90m²), com a utilização das instalações já existentes no INMET.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE INÍCIO

2.1. A execução dos serviços será iniciada em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, na forma que segue:

2.1.1. Caso a CESSIONÁRIA extrapole o prazo de 20 (vinte) dias sem justificativa aceita pelo CEDENTE, será avaliada a possibilidade de rescisão por descumprimento do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.1.2. A verificação da adequação das instalações e demais regras do Convite será provisória para posterior fiscalização e manifesto quanto às especificações Editalicias e da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

3.1. A legislação atinente à cessão de uso de bens imóveis da União quanto os casos omissos ou situações não explicitadas no contrato serão decididos pelo Cedente, segundo as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto-lei nº 9.760/1946, da Lei federal nº 9.636/1998, do Decreto federal nº 3.725/2001 e das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União jurisdicionado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou ao Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, bem como demais diplomas legais e normativos eventualmente aplicáveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de cessão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Projeto, no Diário Oficial da União, prorrogável por até 60 (sessenta) meses nos termos da Lei, mediante interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Comunicar a CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços contratados;

5.2. Proporcionar as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CESSIONÁRIA

5.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento da alimentação objeto deste Projeto Básico, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de empregados especialmente designados que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

5.5. Examinar, a qualquer tempo, a quantidade e a qualidade das refeições preparadas pela CESSIONÁRIA;

5.6. Verificar diariamente as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações;

5.7. Conferir, vistoriar e aprovar os cardápios, os quais serão elaborados pela nutricionista da CESSIONÁRIA;

5.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeiro;

5.9. Realizar, trimestralmente, pesquisa de opinião junto a clientela do restaurante e da lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto a qualidade dos serviços e ao atendimento prestado;

5.10. Na hipótese do resultado da pesquisa de opinião demonstrar um índice de insatisfação superior a 50 % dos usuários, a CESSIONÁRIA será comunicada acerca do assunto e deverá adotar, dentro

INMET Fls. 507 V Doc. Rubr.

do prazo fixado pelo fiscal do contrato, as providencias apontadas pela CEDENTE, necessárias a melhoria da qualidade dos serviços e/ou produtos;

5.11. Caso o resultado de 02 (duas) pesquisas de opinião consecutivas ou 04 (quatro) alternadas demonstre índice de insatisfação em mais de 50% dos usuários, a CEDENTE avaliara a conveniência e a oportunidade de promover a rescisão contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa a CESSIONÁRIA;

5.12. Quando a CESSIONÁRIA não adotar, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, as providencias necessárias a melhoria na qualidade dos serviços e/ou produtos, ou quando as justificativas apresentadas forem consideradas insatisfatórias pela CEDENTE, poderão ser aplicadas as multas previstas no contrato.

5.13. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.14. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a cessão de uso, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da CESSIONÁRIA;

5.15. Garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do imóvel;

5.16. Manter, durante a cessão, a forma e o destino do imóvel;

5.17. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão de uso;

5.18. Auxiliar a CESSIONÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.19. Fornecer à CESSIONÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas em virtude do rateio das despesas com água e energia elétrica, vedada a quitação genérica;

5.20. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o INMET, sem prejuízo da reparação de possíveis danos causados, as Sanções Administrativas aplicadas a CESSIONÁRIA serão:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa nos seguintes termos: 0,1% (um décimo por cento) aplicada por dia de atraso no recolhimento do valor do ressarcimento até o 20º (vigésimo) dia 0,5% (cinco centésimos por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso no recolhimento do valor do ressarcimento; Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União, por período de até 2 (dois) anos.

6.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior).

6.2. O atraso injustificado no prazo estabelecido, para a conclusão dos serviços de instalação ou na prestação do serviço, implicara multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% sobre o valor total dos serviços descritos no Projeto Básico – Anexo I deste Convite.

6.3. O atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizara o descumprimento total da obrigação.

6.4. O descumprimento do prazo de retirada deste Termo de cessão de Uso ou a recusa em aceita-lo, implicara na cobrança de multa equivalente a 40% (Quarenta por cento) do valor total anual do ressarcimento e no impedimento para contratar com o INMET por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração do INMET.

6.5. As multas a que se referem os itens acima serão cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

6.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de cessão de Uso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Projeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Convite, Termo de cessão de Uso e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5450/2005.

6.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.8. Os prazos de adimplemento das obrigações avençadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.o do art. 57 da Lei n.o 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários a comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.9. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) mês do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CESSIONÁRIA.

6.10. A aplicação das penalidades será precedida da cessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

6.11. A aplicação das sanções previstas neste Convite não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados a Administração.

6.12. As sanções previstas neste Termo de cessão de uso são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

6.13. As multas deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União, a ser fornecida pelo INMET, mediante comprovação de recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação.

6.14. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o INMET poderá ser aplicada a Contratada, a critério do INMET, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

c) condenação definitiva pela pratica dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) pratica de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o INMET.

6.15. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando constatadas as situações indicadas no subitem 6.14 anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO DAS DESPESAS de ÁGUA E LUZ

7.1. Ressarcir à CEDENTE, mensalmente, até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pelo Fiscal do Contrato, o valor resultante da aplicação dos percentuais abaixo:

a) 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) do total da despesa com consumo de água;

b) 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do total da despesa com manutenção predial;

c) 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do total da despesa com consumo de energia elétrica.

7.2. A aplicação dos percentuais citados acima representa, atualmente, um valor mensal médio estimado de R$ 370, 00 (trezentos e setenta reais).

7.3. O pagamento deverá ser recolhido mediante Guia de Recolhimento da União, a ser fornecida pelo INMET, mediante comprovação de recolhimento até o 5° dia útil do mês subsequente, apresentando cópia da G.R.U. ao Gestor do contrato.

7.4. Mensalmente a CESSIONÁRIA deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo INMET, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DIVIDA ATIVA DA UNIAO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO QUILO

8.1. Pelo preço do Kg de refeição fornecida a empresa contratada cobrará o valor de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), podendo ser revisto obedecendo ao interregno mínimo de 12 (doze) meses.

8.2. O preço praticado pela empresa contratada poderá ser repactuado conforme legislação em vigor na data do fato desde que apresentado planilha de custos e composição de preços dos insumos.

CLÁUSULA NONA – DA TAXA DE CONCESSÃO DE USO

9.1. A taxa para cessão administrativa de uso, onerosa de espaço físico situado na sede do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, para fins de exploração comercial dos serviços de RESTAURANTE/LANCHONETE é da ordem estimado de R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) devendo apresentar cópia da G.R.U. ao Gestor do contrato até o 5º dia útil do mês subsequente.

9.2. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses do Contrato, pela variação apurada do IGP-M, no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Termo de Cessão de Uso poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do INMET, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para o INMET;

10.1.3. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. E expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Independentemente de transcrição, farão parte deste Termo de cessão de Uso todas as condições estabelecidas no Convite, nos seus anexos e, no que couber, na proposta da CESSIONÁRIA.

12.2. O INMET, as suas expensas, providenciara a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12.3. Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

12.4. Em nenhuma hipótese poderá a CESSIONÁRIA veicular publicidade acerca do fornecimento de materiais, equipamentos e serviços o INMET, a não ser que haja previa e expressa autorização.

12.5. Entende-se neste Termo de cessão de Uso que:

11.5.1. dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;

11.5.2. na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

12.6. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas clausulas deste Instrumento, serão decididos pelo INMET, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Termo de cessão de Uso, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser resolvidas de forma amigável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Brasília -DF, 07 de outubro de 2015.

Antonio Divino Moura
DIRETOR INMET

Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira
JANNAINA BATISTA DA SILVA RESTAURANTE - ME
665.952.661-72

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 244374761-15

Davi Paulo e Silva
Chefe SEPRO

Nome:
CPF:

EM BRANCO